

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*“Terra do Pai da Aviação”*

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, o Exmo. Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da servidora Laieny Ferreira Berg, designada como Pregoeira, bem como Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria nº 14 de 04 de janeiro de 2019, **RESOLVE registrar preços para futura e eventual prestação de serviços de Imprensa Escrita para divulgação de Atos Oficiais e Institucionais de interesse da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, em jornal, com circulação mínima semanal e com tiragem mínima de 1.000 exemplares por edição distribuídos neste Município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santos Dumont, à empresa **LS PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO E ARTES GRAFICAS LTDA-ME, CNPJ 71.296.750/0001-09, estabelecida na Rua 15 de Fevereiro, 1790, São Sebastião, Cep 36240-000, Santos Dumont-MG**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1- Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de prestação de serviços de Imprensa Escrita para divulgação de Atos Oficiais e Institucionais de interesse da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, em jornal, com circulação mínima semanal e com tiragem mínima de 1.000 exemplares por edição distribuídos neste Município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.**

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 001/2019 e seus Anexos.

2 – **APRESENTAÇÃO: A prestação dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Câmara, mediante envio, por servidor responsável da Câmara Municipal de Santos Dumont, especialmente designado para este fim, da matéria a ser publicada no jornal.**

### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santos Dumont NÃO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## “Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços constante no objeto, pela Câmara Municipal de Santos Dumont.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 001/2019:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE CM/COLUNA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais em jornal de circulação local (leis, decretos, portarias, extratos de editais, aditivos, extratos de contratos, etc.) texto fonte “Time New Roman” corpo 09, títulos e subtítulo fonte máxima corpo 11, com espaçamento entre linhas “simples”.	480 CM/COLUNA	R\$13,75	R\$6.600,00

2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 001/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A prestação dos serviços será efetuada mediante envio, que poderá ser por e-mail, por servidor

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

responsável da Câmara Municipal de Santos Dumont, especialmente designado para este fim, da matéria a ser publicada no jornal.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sua detentora fica obrigada a executar o serviço de acordo com preço registrado, nas condições estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

3- Em caso de irregularidade de situação do licitante vencedor, ou de desistência deste, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

4- A detentora da ata se obriga a manter durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5- Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

6 – A Câmara Municipal de Santos Dumont não está obrigada a contratar os serviços cujos preços foram registrados, ficando a seu critério a realização o quantitativo e o momento da execução daqueles, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

## **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

1- Os pagamentos serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal dos serviços.

2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de Normas Federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

## **CLÁUSULA VII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

1 – No ano de 2019, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência desta Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*“Terra do Pai da Aviação”*

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

<b>010310001.2.00300 – Divulgação Institucional e Oficial</b>
<b>Dotação Orçamentária:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.
<b>Detalhamento da Despesa Principal:</b> 109 – Outros Serviços P. Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1-As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/colunas, conforme praxe jornalística;

2-As quantidades de centímetros/coluna constantes em cada item do objeto, são quantidades máximas estimadas para publicações a serem realizadas dentro da vigência do contrato.

2.1-O quantitativo constata em cada item do objeto foi estabelecido considerando as publicações realizadas nos anos anteriores.

3-Não há limites mensais mínimos ou máximos para publicações, pois estas serão realizadas conforme necessidade da Administração Pública;

4-Ao término do contrato, caso não tenha sido publicado o total da área prevista, a Contratada não terá qualquer direito a indenização ou reembolso pelo objeto efetivamente não realizado ou não prestado;

5-A tiragem mínima e circulação exigidas no objeto, deverão ser comprovadas na entrega da proposta, através de declaração da empresa interessada;

6-O jornal deverá registrar em sua capa data e número da edição e as demais folhas deverão ser datadas e conter o número da página correspondente.

7- A execução dos serviços será orientada e fiscalizada por servidor habilitado, designado pela Presidência;

8-Deverá o prestador de serviços dar prioridade para publicar todos os atos em páginas específicas;

9-A Câmara Municipal de Santos Dumont-MG encaminhará os arquivos contendo as matérias por meio eletrônico (e-mail), não sendo facultado à contratada alterar as matérias, devendo ser obedecidas as normas contidas na descrição dos itens;

10-Não cabe justificativa para não publicação em hipótese alguma;

11-A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar/fornecer no mínimo, 25 (vinte e cinco) exemplares dos jornais, a cada edição, junto a esta Casa Legislativa, em até 48h da impressão, sem custos adicionais de remessa, transporte ou entrega;

12-O jornal deverá ter formato standard ou tablóide;

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

1-A Detentora da Ata deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições que a ensejaram;

2-A Detentora da Ata ficará obrigada a executar os serviços especificados neste Termo de Referência;

3-Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

4-Cuidar para que os materiais transferidos sejam publicados na mesma semana do envio, a fim de que possam validar os atos tomados com base nos mesmos;

5-Publicar na íntegra os textos enviados por esta Casa Legislativa;

6-O jornal da Detentora da Ata deverá circular, no mínimo, semanalmente, com tiragem mínima de 1000 (mil) exemplares por edição, na circunscrição do Município;

7-Em caso de problemas técnicos e a divulgação não ocorrer, a Detentora da Ata realizará, de forma compensatória, a divulgação de noticiosos de interesse da desta Casa Legislativa, na próxima edição;

8-A apresentação dos Balancetes de Controle Interno à Detentora da Ata será feita pela Diretoria Contábil da Câmara Municipal, pelo que, cabe a CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo dos Balancetes; os quais, nunca poderão ser publicados em tamanho inferior a 50% do tamanho original;

9- A Detentora da presente ata se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas publicações, quando não originadas pelo CONTRATANTE;

10- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

11- A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados CONTRATANTE e/ou terceiros;

12-A Detentora da Ata se compromete a submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE a arte final da publicidade institucional e/ou de divulgação de eventuais campanhas e prestação de serviços à comunidade, deverão ser submetidas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Santos Dumont, antes de sua publicação e divulgação;

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRANTE):**

1-Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

2-Aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3-Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

4-A Câmara Municipal de Santos Dumont deverá enviar as matérias a serem publicadas, através do servidor responsável, especialmente designado para este fim, em até dois dias úteis anteriores da data da edição a ser publicada.

5-Acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços objetos da presente ata através de servidor habilitado, designado pela Presidência;

## **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 7 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto à Câmara Municipal;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

5 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

1 – Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital 001/2019 do Pregão nº. 001/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 – O serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2 – A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

### **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 – Pela Administração, quando:

1.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

1.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

1.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

1.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

1.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

1 - As aquisições dos serviços de publicação da presente Ata do Pregão 001/2019 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da referida Câmara Municipal.

1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*“Terra do Pai da Aviação”*

Rua 13 de Maio, Nº 365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 001/2019 do Pregão nº 001/2019 do Procedimento 001/2019, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

2 - Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**Santos Dumont-MG, 11 de fevereiro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**Nome: João Batista Barbosa Crescêncio**

**C.I:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo: Presidente**

\_\_\_\_\_  
**LS PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO E ARTES GRAFICAS LTDA-ME**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**C.I:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 1**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**C.I:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**C.I:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_